



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 96, do Executivo Municipal

Relator: Renato Reimann

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 06 de julho de 2016 apresentaram o Projeto de Lei nº 96 de 2016, que conforme ementa, **“Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.”**, devendo, portanto, o mesmo ser submetido a todas as fases e trâmites legais e necessários a fim de possibilitar sua votação e, em sendo o caso, ser convertido em norma municipal, para então produzir os respectivos efeitos.

Justifica o Poder Executivo a necessidade de aprovação da referida proposição através da mensagem nº 67 de 04 de julho de 2016:

A exemplo do que já vem ocorrendo há vários anos, no ano de 2016 realizou-se novamente a Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança”, com o objetivo de captar-se recursos provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Para viabilizar a aplicação daqueles recursos, ainda no ano de 2015, editou-se a Lei “R” nº 146, que autorizou o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros às entidades assistenciais, para o pagamento de projetos e ações na área de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, de forma a complementar o atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

De acordo com o § 2º do artigo 2º daquela Lei, o detalhamento dos repasses antes mencionados e a especificação dos valores por entidade dar-se-ão através de lei específica no ano de 2016, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDCA e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.

No corrente exercício, o valor total a ser repassado às entidades não-governamentais registradas no CMDCA será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme inclusa Resolução nº 07, de 23/03/2016, do CMDCA, em que serão beneficiadas oito entidades de caráter não-governamental cadastradas no Conselho e que tiveram os repasses aprovados por aquele colegiado, para o desenvolvimento de ações específicas de apoio a crianças e adolescentes, enquadradas nos Programas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 146/2015 e estabelecer-se, em legislação específica, os valores a serem repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda.

Saliente-se que todos os aspectos exigidos por lei referente à utilização de recursos públicos estão sendo observados, e a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais"**.

Tendo em vista que, inicialmente, a Direção de Gestão do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família entenderá não ser necessária a edição de lei específica para fixar os valores a serem repassados às entidades no corrente exercício, face à existência da Lei "R" nº 146/2015;

considerando, todavia, que a Lei "R" nº 146/2015 apenas contém autorização genérica para aplicação, em 2016, do valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de recursos obtidos com a Campanha do Imposto de Renda, sem especificar as entidades beneficiárias;

considerando, também, que, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

considerando, ainda, que, pela Lei "R" nº 22/2016, já foram efetuados os ajustes na legislação orçamentária, para possibilitar os repasses às entidades no corrente exercício;

considerando, por fim, a necessidade de efetuar-se, ainda neste mês de julho, a assinatura dos competentes convênios e o repasse dos recursos às entidades, para que haja o cumprimento do planejamento estabelecido nos Planos de Trabalho das entidades, ***vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Este é o breve relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos que orientam essa propositura bem como que a mesma está de acordo com a legislação orçamentário deste município, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 96 de 2016 do Executivo Municipal de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2016

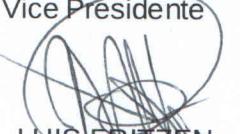
  
RENATO REIMANN  
RELATOR

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 96 de 2016, de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2016.

  
WAGNER DELABIO  
Vice Presidente

  
LUIS FRITZEN  
Membro

  
SUELI GUERRA  
Secretária

  
ADRIANO REMONTI  
Membro